



Presidência

Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.099, de 26/09/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28 do Conselho da Justiça Federal, de 13/10/2008;

CONSIDERANDO o Provimento nº 15 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, de 09/12/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27 do TRF-5ª Região, de 17/12/2008;

CONSIDERANDO a inexistência de certificação digital no sistema processual judicial eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região-Creta.

CONSIDERANDO que o credenciamento no Poder Judiciário Federal deve ser realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado;

CONSIDERANDO a existência de vários sistemas de processo judicial eletrônico em funcionamento no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o credenciamento num sistema de processo judicial eletrônico não produz efeitos em outros sistemas, tendo em vista a inexistência de uma base de dados unificada e de interoperabilidade para esse específico fim;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a identificação do usuário para credenciamento no sistema processual judicial eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região-Creta.

### R E S O L V E:

Art. 1º O cadastramento no Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta é obrigatório e será realizado pelo Núcleo Judiciário da respectiva Seção Judiciária, por unidade a ele vinculada na sede ou por unidade que o represente nas Subseções Judiciárias, com identificação presencial do usuário, conforme disposto na presente Resolução.

§ 1º Ao usuário será atribuída senha de acesso individual e intransferível, de modo a assegurar a identificação, o sigilo e a autenticidade de suas comunicações.

§ 2º A alteração dos dados cadastrais poderá ser solicitada a qualquer tempo diretamente pelo usuário, através do *e-mail* cadastrado, evitando-se o suporte de papel.

§ 3º O cadastramento implicará o exposto compromisso do usuário em acessar semanalmente o sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região no qual é cadastrado, para ciência do inteiro teor das decisões judiciais e demais atos inseridos em local próprio, protegido por senha.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, à consulta eletrônica efetivada pelo usuário ao inteiro teor dos atos judiciais.

§ 5º O servidor responsável pelo cadastramento no sistema deverá manter em arquivo digital a documentação apresentada.

Art. 2º São usuários:

1. Órgãos da Justiça Federal e seus auxiliares;
2. Partes;
3. Ministério Público Federal e seus auxiliares;
4. Defensoria Pública da União;



5. Representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, seus auxiliares e servidores de repartições públicas em geral;
6. Advogados;
7. Conciliadores e juízes leigos;
8. Assistentes técnicos;
9. Peritos;
10. Representantes judiciais não advogados da parte.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o cadastramento dos servidores-administradores do Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta designados pelo Órgão da Justiça Federal que representam deverá ser solicitado diretamente à empresa responsável pela administração do Sistema por meio de correspondência eletrônica institucional encaminhada pelo responsável administrativo do referido Órgão.

§ 2º O cadastramento dos juízes federais, servidores da Justiça Federal e seus auxiliares será efetivado diretamente no Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta, do Órgão da Justiça Federal no qual atuam pelo servidor-administrador do sistema, cabendo ao administrador da unidade judicial o controle destes cadastros.

§ 3º Em virtude de sua condição de representantes de entidade pública, na hipótese dos incisos III, IV e V, a indicação dos representantes judiciais, servidores e auxiliares que terão acesso ao Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, por meio de ofício dirigido ao Núcleo Judiciário da Seção Judiciária ou à unidade que o represente na Subseção Judiciária.

§ 4º Cabe ao responsável da entidade informar os limites territoriais de atuação dos seus representantes judiciais, servidores e auxiliares e requerer, por meio eletrônico ou físico, as alterações e inativações de cadastro dos usuários a ela vinculados.

Art. 3º No âmbito deste normativo consideram-se assistentes técnicos:

1. Servidores do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das Procuradorias da Advocacia da União ou de autarquias, fundações, empresas públicas federais que sejam partes nos Juizados Especiais Federais;
2. Estagiários do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das Procuradorias da Advocacia da União ou de autarquias, fundações, empresas públicas federais, que sejam partes nos Juizados Especiais Federais;
3. Funcionários e estagiários de escritórios de advocacia.

§ 1º A responsabilidade pelo acesso dos assistentes técnicos, bem como, pela solicitação da inativação desses usuários no sistema Creta, quando necessária, cabe aos procuradores, defensores ou advogados que os indicarem.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o assistente técnico das procuradorias receberá nome do usuário e senha, sendo obrigatória a indicação por ofício, com o termo de compromisso assinado pelo usuário e pelo procurador/defensor, dirigido ao Núcleo Judiciário da Seção Judiciária ou à unidade que o represente na Subseção Judiciária, pelo procurador, defensor ou advogado público ao qual esteja vinculado.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o funcionário ou estagiário de escritório de advocacia receberá nome do usuário e senha, após assinatura do termo de compromisso, em conjunto com o advogado, devendo ambos comparecer a uma unidade da Justiça Federal.

## DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL NA 5ª REGIÃO

Art. 4º O credenciamento dos advogados e assistentes técnicos, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 2º, no sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta será efetivado em todas as Seccionais da 5ª Região.

Parágrafo único. Excetua-se do credenciamento, quanto aos assistentes técnicos, os usuários previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O interessado no credenciamento no sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta, ressalvados os indicados no art. 2º, incisos I, III, IV, V e VIII, desta Resolução, deverá comparecer a qualquer unidade da Justiça Federal da 5ª Região, para fins da identificação presencial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de comparecimento os assistentes técnicos previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Para validação do cadastramento e disponibilização da senha de acesso, o usuário solicitante deverá, às suas expensas, providenciar a entrega da seguinte documentação:



I - Termo de compromisso, conforme modelos dos Anexos I, II, III, IV e V, de acordo com o tipo de usuário, devidamente preenchido e assinado, contendo obrigatoriamente:

- a) nome completo;
- b) *e-mail*;
- c) endereço completo;
- d) telefone fixo, comercial e/ou residencial e celular;
- e) a indicação da entidade à qual está vinculado, nos casos indicados no art. 2º, incisos III, IV e V; e, caso sejam assistentes técnicos, a indicação do responsável e respectiva assinatura

II - cópia:

- a) da carteira da OAB ou de classe profissional do órgão ou classe profissional em que se enquadra o usuário, no caso de representantes do Ministério Público Federal, da União, autarquias, fundações e empresas públicas e seus respectivos auxiliares, servidores de repartições públicas em geral e peritos;
- b) do CPF.

§ 1º O usuário será registrado no sistema e receberá senha de acesso individual e intransferível, via *e-mail*, conforme informado no termo de compromisso.

§ 2º A senha referida no parágrafo anterior servirá para o primeiro acesso do usuário ao sistema, devendo ser alterada posteriormente.

## DO CREDENCIAMENTO A DISTÂNCIA

Art. 7º O interessado no credenciamento no sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta, que esteja em Seção Judiciária diversa da que pretende atuar, poderá comparecer a qualquer unidade da Justiça Federal para fins da identificação presencial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 8º Para validação do cadastramento a distância e disponibilização de nome do usuário e senha de acesso, o advogado e seus assistentes técnicos, deverão, às suas expensas, providenciar a entrega da documentação indicada no art. 6º.

§ 1º. O requerimento de cadastramento a distância e os documentos e cópias exigidas para o cadastramento no sistema pretendido serão remetidos pelo servidor da Justiça Federal de onde se encontra o solicitante ao *e-mail* institucional da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, que encaminhará aos Núcleos Judiciários das Seccionais da 5ª Região.

§ 2º. Aos assistentes técnicos mencionados no *caput* aplicam-se os dispositivos constantes no art. 3º, §§ 1º e 3º.

Art. 9º O servidor da unidade da Justiça Federal à qual comparecer pessoalmente o interessado no credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta fará sua identificação, na forma disposta no Provimento nº 15/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, remetendo a documentação constante no art. 6º, incisos I e II, à Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais da 5ª Região que encaminhará aos Núcleos Judiciários das Seccionais da 5ª Região.

Art. 10º O credenciamento será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da confirmação de recebimento da documentação necessária pelas unidades previstas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo previsto no *caput* aos casos de urgência, os quais exigem credenciamento imediato.

## DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

### EM SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE OUTRA REGIÃO

Art. 11 Para o cadastramento a distância em sistema de processo eletrônico da Justiça Federal de outra Região, o solicitante deverá dirigir-se ao Núcleo Judiciário ou unidade que o represente, nas Sedes ou nas Subseções Judiciárias da 5ª Região, e, às suas expensas, providenciar a remessa da documentação exigida para o cadastramento no sistema pretendido.



§ 1º. O servidor da 5ª Região identificará o interessado presencialmente, certificará este ato, conforme modelo no Anexo VII, e recolherá os documentos e cópias obtidos e apresentados pelo usuário para o cadastramento no sistema pretendido.

§ 2º. O servidor encaminhará a documentação à Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, através de *e-mail*, cabendo a esta adotar as providências necessárias à remessa para o Tribunal de destino.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O cadastramento de que trata a presente Resolução aplica-se apenas ao sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta.

Art. 13 Para os fins exclusivos de credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta, o endereço eletrônico da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região é [coordenadoria.jef@trf5.jus.br](mailto:coordenadoria.jef@trf5.jus.br).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira

Presidente

Desembargador Federal Francisco Roberto Machado

Vice-Presidente

Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno

Corregedor Regional

Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro

Coordenador dos Juizados Especiais

Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza

Desembargador Federal Carlos Rêbello Júnior

Desembargador Federal Alexandre Costa de Luna Freire